

REGIMENTO INTERNO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE SENAR-AR/SE

Art. 1º - Este Regimento Interno estabelece normas de organização e de funcionamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Sergipe – SENAR – AR/SE, entidade privada com foro no Estado de Sergipe e sede a Rua Alagoas, nº 1600 – Parque João Cleophas, Bairro José Conrado de Araujo, CEP. 49085-000, Aracaju/SE, Inscrito no CNPJ nº 04.157.027/0001-43, observada as disposições constantes do Regimento Interno do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural, ora em vigor.

Art. 2º- O SENAR-AR/SE é uma unidade de execução descentralizada criada através da portaria nº 024/94, de 04 de abril de 1994, do Presidente do Conselho Deliberativo da Administração Central do SENAR, na conformidade do disposto no inciso X, do artigo 8º do Regimento Interno do referido Conselho.

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES DO SENAR - AR/SE

Art. 3º - O SENAR-AR/SE tem por objetivos:

I - organizar, administrar e executar, em todo território do Estado de Sergipe, o ensino da Formação Profissional Rural, a Assistência Técnica e Extensão Rural e a Promoção Social dos profissionais da atividade rural, dos trabalhadores rurais e dos trabalhadores das agroindústrias que atuem exclusivamente na produção primária de origem animal e vegetal;

II- assistir as entidades empregadoras na elaboração e execução de programas de treinamento e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;

III- estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional rural e promoção social do trabalhador rural, com base nos princípios da livre iniciativa e da economia de mercado;

IV- exercer a coordenação, supervisão e fiscalização da execução dos programas e projetos de formação profissional rural e promoção social;

V- assessorar as entidades governamentais em assuntos relacionados com a formação de profissionais e atividades assemelhadas;

VI - realizar a assistência técnica e extensão rural, bem como a inovação tecnológica, inclusão social e produtiva, além de projetos e estudos em prol da atividade rural, dos produtores rurais, dos trabalhadores das agroindústrias e suas famílias.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas funções cumpre ao SENAR-AR/SE:

I- manter-se integrado a outros órgãos e entidades públicas e privadas, que se dediquem à formação profissional rural ou promoção social, os quais serão considerados colaboradores do SENAR - Administração Regional do Estado de Sergipe, após a formalização de acordos, convênios ou contratos específicos;

II- articular-se com entidades do setor rural e agroindustrial para execução dos trabalhos de Formação Profissional Rural, Assistência Técnica e Extensão Rural e Promoção Social;

III- promover a sistemática mobilização da capacidade instalada em outras áreas especialmente no estabelecimento de ensino e associações de classe e de caráter cultural, visando evitar a duplicação de investimentos na execução de atividades de formação profissional rural e promoção social;

IV- promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento de pessoal especializado nas atividades integrantes dos seus objetivos, bem como realizar treinamento sistemático de seu pessoal técnico, administrativo e de apoio;

V- formular planos e programas anuais e plurianuais de trabalho;

VI- estabelecer política de atuação que contemple tanto a realização de cursos permanentes e treinamento em estabelecimentos próprios, como também, a realização de cursos de curta e média duração;

VII- fixar critérios para assegurar que a seleção dos produtores e trabalhadores rurais que serão incluídos no programa de formação profissional seja feita com base no princípio de igualdade e sem distinção de sexo, raça, crença religiosa ou convicção filosófica ou política;

VIII- organizar e executar pesquisas sobre aspectos vinculados a mão de obra rural e mercado de trabalho;

IX- promover pesquisas científicas sobre o método e tecnologias educacionais apropriadas à aprendizagem rural;

X- articular-se junto a órgãos e entidades nacionais e internacionais em assuntos relacionados com a formação de profissionais rurais e atividades assemelhadas;

XI - promover, divulgar e apoiar eventos e programas especiais que possam envolver de forma cooperativa outros entes, egressos, servidores, alunos, instrutores, mobilizadores, colaboradores eventuais, trabalhadores e produtores rurais, através de atividades ligadas à agropecuária, à agroindústria e ao agronegócio;

XII - conceder apoio em qualquer das áreas (financeira, técnica e administrativa) para as atividades de Formação Profissional Rural e Promoção Social executadas pelos colaboradores.

XIII - estabelecer sistema de permanente controle e avaliação da execução de planos e programas, em seus diversos níveis, a fim de ser verificado o respectivo cumprimento, a correta aplicação dos recursos e à eficácia dos processos e métodos adotados;

XIV - celebrar convênio, acordos, termos de cooperação, bem como parcerias com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, suas Autarquias e Fundações, Órgãos ou entidades públicas, além de Instituição Privadas.

Parágrafo Único — Entende-se por entidade colaboradora toda a instituição que estabelece uma interface de trabalho com o SENAR-AR/SE.

CAPITULO II

DA SISTEMÁTICA DE ATUAÇÃO

Art. 5º - Para consecução de seus objetivos, o SENAR – Administração Regional de Sergipe, adotará:

Parágrafo Primeiro - ações normativas, através da expedição de normas específicas referentes ao seu funcionamento;

Parágrafo Segundo - ações coordenadas, consistentes na compatibilização de programas e projetos da Administração Regional com as diretrizes básicas estabelecidas pela Administração Central;

Parágrafo Terceiro - ações executivas, através da realização direta das atividades de formação profissional e promoção social, em especial:

I - ações de formação profissional rural e ações de assistência técnica e extensão rural, nas áreas de agricultura, pecuária, silvicultura, aquicultura, extrativismo, agroindústria, atividades de apoio, agrossilvipastoril, atividades relativas à prestação de serviços;

II- ações de promoção social voltadas para a saúde, alimentação e nutrição, artesanato, organização comunitária, cultura, esporte e lazer, educação e apoio às comunidades rurais;

III- as ações acima discriminadas serão implementadas:

- a) Por iniciativa própria, mediante o desenvolvimento de trabalhos constantes da sua programação normal, custeadas com recursos previstos no seu orçamento;
- b) Na condição de contratado por órgão ou entidade da administração pública, do setor privado, ou de instituições, para condução direta de projetos específicos, mediante financiamento total ou parcial do órgão, entidade, ou instituição contratante.

Art. 6º - A execução contratada, como forma de ação indireta do SENAR - Administração Regional do Estado de Sergipe, será exercida mediante ajustes com estabelecimento de ensino, órgãos de entidades públicas ou privadas, organizações que congreguem ou atuem com trabalhadores e produtores rurais e outras instituições similares que tenham capacidade de exercer as atividades de formação profissional rural, promoção social e assistência técnica e extensão rural na forma preconizada pela Administração Central.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º- São órgãos de administração, deliberação, execução, fiscalização e assessoramento do SENAR - Administração Regional do Estado de Sergipe:

I) Conselho Administrativo;

II) Superintendência;

III) Conselho Fiscal Regional

Parágrafo Único. Os atos normativos dos órgãos internos terão a seguinte nomenclatura:

- a) **Resolução**, para atos do Conselho Administrativo;
- b) **Recomendação e Parecer**, para atos do Conselho Fiscal Regional;
- c) **Portaria**, para atos do Presidente;
- d) **Instrução de Serviço**, para atos do Superintendente; e,
- e) **Ordens de Serviço**, para atos dos Gerentes.

SEÇÃO I

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 8º - O Conselho Administrativo é órgão superior de decisão no âmbito da Administração Regional e terá mandato de 03 (três) anos, devendo o mandato dos

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SERGIPE
Rua Alagoas, 1.600 - Parque de Exposição João Cleophas - Bairro Jose Conrado de Araujo
(79) 3211-3264 (79) 3214-6817 CEP 49085-000 Aracaju - SE
www.senarsegipe.org.br



conselheiros ter duração coincidente com o mandato da Diretoria da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Sergipe - FAESE, e será composto de 05 (cinco) membros titulares e iguais número de suplentes, tendo a seguinte constituição:

I- o Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Sergipe - FAESE, que será o seu Presidente nato;

II- o Presidente da Federação dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Sergipe - FETASE;

III- um representante do SENAR - Administração Central;

IV- dois representantes do segmento da classe produtora.

Parágrafo Primeiro – Os suplentes do Presidente do Conselho e do Presidente da FETASE serão sempre os seus substitutos legais nas respectivas Federações.

Parágrafo Segundo - Os representantes, titulares e suplentes, do segmento da classe produtora serão indicados, formalmente, pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Parágrafo Terceiro - O SENAR - Administração Central indicará, formalmente, um membro efetivo e outro suplente para ocupar sua vaga no Conselho.

Parágrafo Quarto – Não há subordinação do SENAR-AR/SE em relação a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Sergipe - FAESE.

Art. 9º - O Conselho Administrativo reunir-se-á, trimestralmente, em sessão ordinária, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões extraordinárias do Conselho serão convocadas, exclusivamente, para a apreciação de matérias urgentes ou quando o conteúdo da matéria o exigir;

Parágrafo Segundo - Sempre que por uma relevante razão, de fato ou de direito, a pauta dos trabalhos estiver vazia ou, algum dos assuntos a ser tratado depender de providências em andamento, a curto prazo, o Presidente poderá adiar a reunião ordinária para dias subsequentes, ou até mesmo cancelá-la, mesmo que já convocada, sendo indispensável para completude do ato, aviso aos Conselheiros.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Administrativo reunir-se-á também ordinariamente, anualmente, para apreciação da reformulação do Plano Anual de Trabalho — PAT do ano corrente e sua apreciação para o exercício seguinte, bem como para reformulação do orçamento do ano em curso e apreciação da proposta orçamentária para o exercício seguinte.

Art. 10- Ao Conselho Administrativo compete à função de cumprir e fazer cumprir as diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo da Administração Central, e especificamente:

I- aprovar o Regimento Interno da Administração Regional de Sergipe, o da Superintendência e suas alterações;

- II-** homologar o Regimento Interno do Conselho Fiscal Regional;
- III-** fixar a política da atuação da Administração Regional de Sergipe e estabelecer as normas operacionais que regerão suas atividades, bem como, fazer obedecer às diretrizes gerais.
- IV-** aprovar os planos anuais e plurianuais de trabalho e os respectivos orçamentos, encaminhando-os a Administração Central para consolidação;
- V-** aprovar o balanço anual, as demais demonstrações financeiras, o parecer do Conselho Fiscal Regional e o relatório anual das atividades e encaminhá-los à Administração Central para consolidação;
- VI-** decidir, com base em parecer interno, sobre aquisição, alienação, cessão ou gravame de bens imóveis;
- VII-** fixar as atribuições do Presidente do Conselho Administrativo além das estabelecidas no Regimento Interno;
- VIII-** aplicar as penalidades disciplinares a seus membros, inclusive suspensão ou cassação do mandato, conforme a natureza, repercussão e gravidade da falta cometida;
- IX-** fixar o valor do *jetom* e das diárias para os seus Membros e do Conselho Fiscal Regional;
- X-** fixar o valor do subsídio do Presidente do Conselho;
- XI-** estabelecer o limite máximo de remuneração do Superintendente, ressalvando que ela não poderá ser igual ou superior ao subsídio do Presidente do Conselho Administrativo;
- XII-** aprovar o plano de cargos, salários e benefícios, o quadro de pessoal e a tabela de remuneração correspondente;
- XIII -** autorizar a assinatura de convênios, contratos e ajustes ou outros instrumentos jurídicos;
- XIV -** fixar outras atribuições do Superintendente e demais setores da entidade, além dos estabelecidos neste Regimento;
- XV -** aprovar, criar, alterar: a) os quadros de pessoal e respectivos cargos (cargos permanentes e cargos de confiança); b) a tabela de remuneração correspondente aos cargos, inclusive daqueles que agregam uma gratificação como componente da remuneração; c) as tabelas de funções gratificadas (FG), atribuídas pelo exercício de

chefia, assessoria, comando de setor, ou desempenho de função que exija gerenciamento de área ou atividade administrativa relevante; d) atribuições de funções gratificadas (FG) autorizadas neste Regimento, bem como a criação de outras; e) o plano de cargos e salários; f) plano de benefícios dos servidores;

XVI - deliberar sobre os casos omissos no Regimento Interno.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL REGIONAL

Art. 11. O Conselho Fiscal Regional órgão colegiado, tem por finalidade a fiscalização dos atos e fatos relacionados com atividades econômicas, financeiras e contábeis do SENAR-AR/SE.

Art. 12. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e iguais número de suplentes, tendo a seguinte constituição: 01 (um) membro indicado pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Sergipe - FAESE, 01 (um) pelo Senar - Administração Central e 01 (um) pela Federação dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Sergipe - FETASE, para mandato de 03 (três) anos coincidente com o mandato do Conselho Administrativo.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do Conselho Fiscal Regional será eleito dentre os seus membros, o qual será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares.

Parágrafo Segundo – Obrigatória a substituição de 1/3 dos suplentes para o período subsequente.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho Fiscal Regional serão secretariadas por funcionário indicado pelo Superintendente e, nas faltas e impedimentos eventuais deste, o Presidente do Conselho Fiscal designará um Secretário *ad hoc*, dentre os empregados do SENAR-AR/SE.

Art. 13 — O Conselho Fiscal Regional do SENAR/AR-SE, reunir-se-á ordinariamente, trimestralmente ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho Administrativo, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, ou em prazo menor quando a urgência da pauta assim o exigir.

Parágrafo único — As reuniões do Conselho Fiscal Regional serão realizadas, de preferência, na sede do SENAR/AR-SE, com número mínimo de 02 (dois) membros, efetivos ou suplentes e as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 14 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar a execução financeira e orçamentária, observado o contido no Relatório de Atividades e pareceres da Auditoria independente, quando determinada a sua contratação;

II - examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;

III - contratar perícias e auditores externos, sempre que esses serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

IV- elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do Conselho Administrativo.

SEÇÃO III

DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 15 - A Superintendência é o órgão de execução da Administração Regional de Sergipe e será dirigida por um Superintendente, designado pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 16 - A Superintendência tem a seguinte estrutura básica:

I- Gerência Administrativa e Financeira;

II- Gerência Técnica;

III- Assessoria de Comunicação;

IV- Assessoria Jurídica;

V- Assessoria de Controle Interno.

Parágrafo Único - As Assessorias e Gerências são cargos de confiança, de livre contratação e demissão, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, a critério e escolha do Presidente do Conselho Administrativo, obedecendo para os efeitos remuneratórios o enquadramento salarial, estabelecido no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR do SENAR-AR/SE.

CAPITULO IV

SEÇÃO I

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 17- Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

I- o cumprimento da política de atuação do SENAR, emanada do Conselho Administrativo, respondendo perante o Tribunal de Contas da União pelos atos de sua gestão;

II- representar a Administração Regional de Sergipe em Juízo ou fora dele e constituir procuradores, podendo delegar esses mesmos poderes ao Superintendente;

III- presidir as reuniões do Conselho Administrativo e convocá-las quando necessário;

IV- autorizar e assinar os convênios, contratos, ajustes e outros instrumentos jurídicos dos quais a Administração Regional faça parte;

V- assinar, em conjunto com o Superintendente, cheques e os documentos de abertura e movimentação de contas bancárias, podendo delegar esta função a funcionário designado;

VI- escolher, nomear e dispensar o Superintendente, estabelecendo a sua remuneração;

VII- autorizar as compras de materiais e equipamentos, contratação de prestadores de serviços e pagamentos de acordo com o previsto no Regulamento de Licitações e Contratos – RLC;

VIII- cumprir a legislação pertinente nos processos licitatórios;

IX- dar posse aos membros dos Conselhos Administrativos e Fiscal Regional;

X- avocar à sua análise de julgamento ou decisão de quaisquer questões em assuntos que não sejam de competência do Conselho Administrativo ou que não tenham sido por este avocado;

XI- admitir os empregados, promover, designar, licenciar, transferir, remover e dispensar;

XII- designar, mediante portaria, os gestores e assessores dos órgãos internos da Superintendência por proposta do Superintendente;

XIII- aprovar, *ad referendum* do Conselho Administrativo, matérias de urgência e relevância submetendo-as posteriormente a aprovação deste Conselho;

XIV- definir valores das remunerações a serem pagas a instrutores, tutores, técnicos de campo, supervisores técnicos e mobilizadores referentes à hora-aula, ajuda de custo, diárias, hospedagem, alimentação e transporte.

XV - emitir resoluções, portarias e demais atos regulamentares e normativos, colocando o seu “Aprovo” nas Instruções de Serviço (IS), de competência da Superintendência;

XVI - definir o calendário de reuniões e convocar as reuniões do Conselho Fiscal Regional;

XVII - aprovar o reajuste salarial anual, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

XVIII - autorizar a realização de processo seletivo para contratação de empregados para o Quadro de Pessoal Efetivo, nos termos do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.

XIX - constituir procurador e delegar ao Superintendente do SENAR as atribuições previstas nos incisos II, IV, VII, VIII e XII, se necessário.

SEÇÃO II

DA COMPETENCIA DO SUPERINTENDENTE

Art.18 – Ao Superintendente compete:

I - Cumprir e fazer cumprir os objetivos e as atribuições do SENAR - AR/SE constante nos artigos 3º e 4º deste Regimento Interno, bem como normas emanadas do Conselho Administrativo ou do seu Presidente;

II – organizar, administrar e executar no âmbito do Estado de Sergipe o ensino formação profissional rural e promoção social dos trabalhadores rurais e da Agroindústria que atuem exclusivamente na produção primária de origem animal e vegetal;

III- assessorar empresas ou pessoas físicas a elas assemelhadas, na elaboração de execução de programas de treinamento e na realização de aprendizagem metódica ministrada no próprio emprego;

IV- estabelecer e difundir metodologias adequadas à formação profissional rural e promoção social do trabalhador rural, com base nos princípios de livre iniciativa e da economia de mercado;

V- exercer a coordenação, supervisão e fiscalização da execução dos programas e projetos de formação profissional rural e promoção social no Estado;

VI – prestar assessoria a entidades governamentais e privadas relacionadas com a formação profissional rural e atividades semelhantes;

VII- articular órgãos e entidades públicas e privadas, estabelecendo instrumentos de cooperação;

VIII- articular com contribuintes e entidades públicas e privadas, estabelecendo instrumentos de cooperação;

IX- encaminhar à Diretoria Geral da Administração Central relatórios físicos e financeiros dentro dos prazos previamente estabelecidos e quando por ela solicitado, com base no plano anual de trabalho;

X- dirigir, ordenar e controlar as atividades técnicas e administrativas da Administração Regional, praticando os atos pertinentes de sua gestão;

XI- assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Administrativo os cheques e documentos de abertura e movimentação de conta bancaria, ou com funcionário especialmente designado pelo Presidente do Conselho Administrativo;

XII- encaminhar ao Conselho Administrativo, através do Presidente, a Programação do Plano Anual de Trabalho – PAT, da Previsão Orçamentária, o Balanço Geral, demais demonstração financeiras, o parecer do Conselho Fiscal Regional e o relatório Anual de atividades;

XIII- secretariar as reuniões do Conselho Administrativo;

XIV- elaborar e submeter ao Presidente do Conselho Administrativo os projetos de atos e normas cuja decisão escape à sua competência;

XV- expedir Instruções de Serviço visando o cumprimento eficiente dos objetivos do SENAR e das normas editadas pelo Conselho Administrativo;

XVI – exercer outras atividades e/ou atribuições que forem delegadas pelo Presidente do Conselho Administrativo;

XVII - designar, quando impossibilitado, o Gerente Administrativo e Financeiro do SENAR-AR/SE, especialmente para assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho, cheques para movimentação de contas bancárias específicas, com anuência do Presidente.

CAPITULO V

DO PATRIMONIO E DOS RECURSOS

Art. 19 - Constituem patrimônio da Administração Regional de Sergipe, os bens que adquirir ou que a ela forem doados, bem como os resultados econômico-financeiros que venham ser obtidos com o seu uso ou exploração.

Art. 20 - Os bens e direitos da Administração Regional serão utilizados exclusivamente para realização dos seus objetivos.

Art. 21 - A receita da Administração Regional será constituída de:

I - recursos alocados pela Administração Central, oriundos da contribuição mensal compulsória estabelecida pelas Leis nº 8.315/91, 8.540/92 e 8.870/94, proporcionais à arrecadação do Estado de Sergipe, na forma do § 3º do art. 3º da mencionada Lei 8.315/91;

II - doações e legados;

III - subvenções da União, de Estados e Municípios;

IV - multas arrecadadas por infração de dispositivos, regulamentos e regimentos oriundos da Lei;

V - rendas oriundas da prestação de serviços e da alienação ou locação de seus bens;

VI - receitas operacionais, inclusive financeiras;

VII - rendas eventuais.

Parágrafo único - A operacionalidade das receitas no mercado financeiro se subordinará às diretrizes emanadas da Administração Central.

Art. 22 - Os recursos definidos no artigo anterior serão utilizados de conformidade com os percentuais a seguir indicados:

I - 80% (oitenta por cento) nas atividades de formação profissional rural e promoção social; e

II - 20% (vinte por cento) nas despesas de custeio e investimento.

Parágrafo Único - Os percentuais estabelecidos neste artigo somente serão alterados por orientação e decisão da Administração Central.

CAPITULO VI

DO REGIME JURIDICO E OUTRAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PESSOAL

Art. 23 - O regime jurídico do pessoal do quadro permanente da Administração regional é a consolidação das Leis do Trabalho - CLT e respectiva legislação complementar;

Art. 24 - A admissão de pessoal, em cargo de provimento efetivo, no âmbito do SENAR-AR/SE, dar-se-á mediante processo seletivo entre, no mínimo, 05 (cinco) candidatos com formação compatível para o cargo a preencher;

Art. 25 - Todo pessoal da Administração Regional de Sergipe será submetido à periódica avaliação, visando aferir o seu desempenho profissional.

Art. 26 - A política salarial, a forma de contratação, o plano dos benefícios e outros critérios que se mostrem necessários, serão definidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR.

Art. 27 - O Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR do SENAR - Administração Regional de Sergipe definirá a política salarial da Instituição e terá, entre outros, os seguintes objetivos básicos:

I) possibilitar a adoção de um sistema equitativo de salários em que são considerados os diversos fatores capazes de justificar o maior ou menor nível de remuneração;

II) padronizar a nomenclatura dos cargos, de forma a dar maior flexibilidade, visando ao aproveitamento amplo e racional do pessoal e facilitar estudos, ações e decisões referentes à administração de recursos humanos;

III) permitir que se identifiquem, pelo título da função e mediante consulta às respectivas descrições, suas tarefas básicas, bem como os pré-requisitos mínimos indispensáveis ao seu eficiente exercício;

IV) orientar os órgãos internos do SENAR - Administração Regional de Sergipe na condução de atividades de recrutamento e seleção de pessoal, fornecendo uma ideia do conjunto da natureza dos cargos, bem como elementos para elaboração de testes admissionais;

V) orientar a programação de capacitação em serviço ou de aperfeiçoamento na atividade do empregado, com vistas ao seu desenvolvimento funcional;

VI) orientar a preparação e aplicação do sistema de avaliação de desempenho;

VII) esclarecer os empregados quanto às atribuições e responsabilidades que lhes cabem e quanto às perspectivas de progresso funcional a eles apresentados.

Art. 28 - Além de possibilitar a consecução dos objetivos previstos no artigo anterior, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração deverá, ainda, constituir instrumento adequado à concretização da política de Recursos Humanos do SENAR - Administração Regional de Sergipe. Os cargos serão estruturados segundo o critério da área de atuação, disciplinando as formas e condições de preenchimento e de progressão salarial estabelecida às tarefas técnicas de cada função, os pré-requisitos de escolaridade e experiência exigida para seu ocupante.

Art. 29 - O reajuste das tabelas salariais constantes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração será realizado periodicamente, de conformidade com as normas legais pertinentes (Convenção Coletiva celebrada entre os Sindicatos representantes das Categorias).

Art. 30 - Além da remuneração a que fizerem jus, como contraprestação de seus serviços, aos empregados do SENAR - Administração Regional de Sergipe poderão ser assegurados, sob a forma de assistência patronal ou qualquer outro título, os benefícios que o Conselho Administrativo estabelecer, para prestação direta ou administrada por entidade especialmente contratada ou instituída com esse propósito.

Parágrafo Único — Os planos de benefícios instituídos poderão prever a participação do empregado no respectivo custeio, hipótese em que sua adesão terá caráter facultativo e, se afirmativa, implicará na automática autorização ao SENAR - Administração Regional de Sergipe para proceder, em folha de pagamento, ao correspondente desconto. Os benefícios que não estejam amparados pela legislação, só poderão ser viabilizados quando da disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição.

Art. 31 - O SENAR-AR/SE poderá conceder bolsas de estudo aos seus funcionários, observada a existência do orçamento.

Parágrafo Primeiro - A bolsa de estudos contemplará participação em cursos de Ensino Fundamental, Médio, Graduação ou Pós-Graduação, em instituições devidamente reconhecidas pelo MEC, nas áreas de interesse da entidade.

Parágrafo Segundo - O auxílio para este tipo de concessão será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da mensalidade e terá direito a bolsa de estudos o empregado que atender os requisitos listados no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do SENAR-AR/SE.


CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 – Este Regimento poderá ser alterado pelo voto de dois terços (2/3) dos Membros do Conselho Administrativo do SENAR - AR/SE.

Art. 33 - Este Regimento entra em vigor após ser votado e aprovado pelo Conselho Administrativo.

Este Regimento foi aprovado e consolidado na Reunião do Conselho Administrativo do SENAR - AR/SE, realizada no dia 27 de agosto de 2019.



Ivan Apostolo Sobral
Presidente